



RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2026/2027

COMUNICADO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Informamos que o processo de **Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2027** será realizado **on-line, no período de 16 de outubro a 11 de novembro de 2026**.

O **Acordo de Prestação de Serviços Educacionais – 2027** já está disponível para consulta dos responsáveis.

1. Quem poderá realizar a renovação?

A renovação deverá ser realizada pelo **pai, mãe ou responsável legal pelo aluno**, com acesso ao sistema **EscolaWeb**.

Considera-se responsável legal o pai, a mãe ou a pessoa que possua **guarda judicial devidamente comprovada**.

Além disso, é necessário que o responsável esteja **em dia com as mensalidades escolares de 2026**.

2. Valores da contribuição escolar para 2027

Segmento	Parcelas	Valor Mensal em R\$	Valor Anual de 2027	Vencimento
Educação Infantil	12	1.372,65	16.471,80	Dia 10 de cada mês
Ensino Fundamental	12	1.272,42	15.269,04	
Ensino Médio	12	1.570,75	18.849,00	

Importante: **sobre os valores acima será aplicado o desconto de pontualidade previsto no contrato**.

3. Como realizar a renovação?

A partir das **14h do dia 16 de outubro de 2026**, o responsável deverá acessar o Portal EscolaWeb:

<https://cmdpii.escolaweb.com.br>

Em seguida, deverá acessar a opção **“Rematrícula On-line”**, conferir o Acordo de Prestação de Serviços Educacionais e realizar a **assinatura eletrônica do contrato**.

Atenção: A Renovação de Matrícula não estará disponível pelo APP. O procedimento deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal.

A rematrícula somente será homologada após:

- assinatura eletrônica do contrato; e
- pagamento da **1ª mensalidade de 2027**, com vencimento em **10 de janeiro de 2027**.

Atenção: não será efetivada a renovação de matrícula caso existam **débitos referentes ao ano de 2026**.

4. Quando a matrícula poderá ser cancelada?

Ao término do ano letivo, em **11 de dezembro de 2026**, a rematrícula será automaticamente cancelada caso o aluno:

- Não tenha realizado a renovação dentro do período estabelecido (**16/10 a 11/11/2026**);
- Tenha sido transferido compulsoriamente;
- Possua qualquer pendência financeira;
- Apresente pendência junto ao Corpo de Alunos, com **comportamento inferior a 5,0** na data do término do ano letivo;
- Seja **aluno birrepente**.

5. Início das atividades escolares em 2027

A prestação dos serviços educacionais em 2027 somente terá início se o contratante estiver **em dia com o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar**.

A **1ª parcela terá vencimento em 10 de janeiro de 2027**.

O pagamento dessa parcela é necessário para o início da vigência do contrato, conforme previsto no **art. 476 do Código Civil**.

6. Atenção especial aos alunos repetentes da 3ª série do Ensino Médio

Os pais ou responsáveis por alunos **repetentes da 3ª série do Ensino Médio** deverão procurar a **Secretaria Escolar após a divulgação do Resultado Final** para receber as orientações sobre a renovação da matrícula.

RESUMO DOS PRINCIPAIS PRAZOS

- **16/10/2026, às 14h:** início da renovação on-line.
- **11/11/2026:** prazo final para realizar a renovação.
- **11/12/2026:** término do ano letivo e verificação das condições para manutenção da rematrícula.
- **10/01/2027:** vencimento da 1ª mensalidade de 2027.

Solicitamos aos pais e/ou responsáveis que **leiam atentamente o Acordo de Prestação de Serviços Educacionais – 2027** e realizem todos os procedimentos dentro dos prazos estabelecidos, evitando qualquer pendência que possa comprometer a renovação da matrícula.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2026.



RICARDO MAGALHÃES CARNEIRO – 1º Ten. QOBM/Intd.
Matr. 1284524
Chefe da Secretaria Escolar



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2027

UNIDADE I – ASA SUL DO CMDP II

Nome do(a) Aluno (a):

TURNO:

Ano/Série:

Segmento:

Matrícula:

Forma de Ingresso:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Telefones:

()

Endereço eletrônico:

FILIAÇÃO:

Filiação 1:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Telefones:

()

Endereço eletrônico:

Profissão:

Local de Trabalho:

Filiação 2:

Identidade:

Telefones:

()

Endereço eletrônico:

Profissão:

Local de Trabalho:

QUADRO DE DECLARAÇÕES PRÉVIAS

Ao assinar o presente instrumento, o (s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente (s) que:

A - Está matriculando o(a) aluno(a) em instituição de ENSINO MILITAR no Colégio Militar Dom Pedro II - UNIDADE ASA SUL DO CMDP II situado no SAIS ÁREA ESPECIAL 03 QUADRA 04 LOTE 05 – BRASÍLIA/DF (CEP: 70.602-900), e assumo o compromisso de observar as normas presentes no Regimento Escolar, no Regulamento Disciplinar, no Manual do Aluno e demais regras vigentes na instituição.

B - Declara ter conhecimento prévio do Regimento Escolar, do Regulamento Disciplinar, do Manual do Aluno e das demais normas internas vigentes do CMDP II, comprometendo-se à sua observância. As normas internas poderão ser atualizadas durante o período letivo por necessidade administrativa, pedagógica ou disciplinar, ou para adequação à legislação superveniente, mediante divulgação pelos canais oficiais do CMDP II, observados a legislação aplicável, os direitos dos discentes e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência e segurança jurídica.

C - Declara estar ciente de que, para a execução das atividades educacionais, administrativas e de segurança institucional, o CMDP II e a CONTRATADA realizarão o tratamento de dados pessoais do discente, dos responsáveis legais e das pessoas por eles autorizadas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as bases legais aplicáveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência e, especialmente, o melhor interesse da criança e do adolescente. Declara, ainda, estar ciente de que os dados poderão ser compartilhados quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos, à proteção e segurança da comunidade escolar ou mediante requisição de autoridade competente, observada a legislação vigente. A utilização da imagem e/ou voz do discente para fins de divulgação institucional observará as condições e autorizações específicas previstas neste Acordo e na legislação aplicável.

D- Tem ciência dos valores recebidos pela APAM como CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR :

- Educação Infantil - 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.372,65
- Ensino Fundamental - 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.272,42
- Ensino Médio - 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.570,75

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços educacionais, de um lado, na qualidade de contratada, Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM), como entidade Organização de Sociedade Cível do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II (Criado pela Lei Distrital nº 2.393, de 07 de junho de 1999), sendo aquela qualificada como pessoa jurídica de direito privado, com sede no SAIS ÁREA ESPECIAL 03 QUADRA 04 LOTE 05 – BRASÍLIA/DF, CNPJ-MF nº 05.509.077/0001-05, por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025 CBMDF X APAM, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, a(s) parte(s) acima qualificada(s), doravante denominada(s) **CONTRATANTE(S)** têm certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento particular de prestação de serviços educacionais é prestar serviços educacionais sob a égide do CMDP II, correspondentes a série/ano, período e turno requeridos pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, para benefício do (a) menor que representam, para o ano letivo de 2027. Além disso, o presente acordo também visa estabelecer parâmetros para as atividades de ensino ministradas no CMDP II, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 21.298/2000 do Governador do Distrito Federal, ao(a) aluno(a) acima identificado(a), durante o ano letivo de 2027, de acordo com o Calendário Escolar, que passam a ser partes integrantes deste acordo.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Ao firmar o presente instrumento, o(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que tem conhecimento prévio e concorda(m) integralmente com o disposto no Regimento Escolar, no Regulamento Disciplinar, no Manual do Aluno em vigor, bem como demais versões que possam ser atualizadas pelo CMDP II, os quais se tornarão públicos via site do colégio, mesmo durante o ano letivo, e com as instruções específicas que lhe foram apresentadas, que passam a fazer parte integrante deste acordo, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 1º - O(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a fornecer, no ato de assinatura do presente acordo, cópia de documento oficial com foto, bem como outros documentos requeridos pela secretaria escolar, e apresentar todos os originais para conferência.

§ 2º - O(s) CONTRATANTE(S) estão cientes que **as permutas entre unidades do CMDP II apenas são permitidas nos casos previstos na Normativa que regula as permutas entre as unidades do CMDP II**, e que não há permutas fora do estipulado em norma.

§ 3º - Fica estipulada a realização de matrícula on-line para o próximo ano letivo, em conformidade com a Lei 14.063/2020, no que couber. As orientações serão divulgadas pela secretaria escolar, pelos meios de comunicação de mídias disponíveis. Em razão da assinatura digital, prevista neste acordo, para estes casos, dispensa-se a assinatura física presencial em duas vias. **A perda do prazo estipulado para matrícula implicará na perda da vaga.**

§ 4º - Para os alunos que forem contemplados com vagas para o ano de 2027, a matrícula será efetivada de forma presencial.

§ 5º - Em caso de suspensão ou interrupção das aulas por força maior ou motivo fortuito, como na hipótese de saúde pública, não haverá alteração no que tange ao pagamento das contribuições devidas, cabendo à **CONTRATADA**, atendendo aos critérios legais definidos pelo MEC, Conselho de Educação do Distrito Federal e órgãos correlatos, utilizar-se das ferramentas necessárias à consecução dos objetivos propostos, incluindo aulas on-line.

§ 6º - Cabe a **CONTRATADA**, por meio do Departamento de Ensino, a organização e o desenvolvimento do cronograma efetivo das aulas, presencial e/ou on-line, em conformidade com os protocolos de segurança e saúde pública, determinados pelo Governo.

§ 7º - O tratamento dos dados pessoais dos discentes, responsáveis legais e pessoas autorizadas será realizado nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, observadas as bases legais aplicáveis a cada operação de tratamento e, em especial, o melhor interesse da criança e do adolescente. Os dados poderão ser tratados para execução dos serviços educacionais, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos, proteção e segurança da comunidade escolar e demais finalidades legítimas relacionadas às atividades institucionais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

I – Os dados pessoais somente poderão ser compartilhados nos limites necessários às finalidades institucionais e nas hipóteses autorizadas pela legislação, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, proteção do titular ou atendimento de requisição de autoridade competente, observadas as disposições da LGPD e, quando aplicável, o melhor interesse da criança e do adolescente.

II – A utilização da imagem e/ou voz do discente para fins de divulgação institucional, inclusive em registros de eventos escolares, esportivos, culturais, científicos, solenidades, olimpíadas intelectuais e resultados acadêmicos, dependerá de autorização específica do responsável legal, quando exigida pela legislação, observadas a finalidade informada, a dignidade, a privacidade e o melhor interesse do discente, vedada sua utilização para finalidade diversa da autorizada.

§ 8º – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que o CMDP II poderá, no decorrer do ano letivo, promover alterações no Calendário Escolar, bem como adequar, incluir, substituir ou reorganizar **ementas, projetos,**

feiras, festas, solenidades, eventos, atividades culturais, esportivas, pedagógicas, cívico-militares e demais atividades escolares ou institucionais, quando necessárias ao adequado desenvolvimento da proposta pedagógica, ao cumprimento de determinações administrativas ou legais ou ao atendimento de necessidades institucionais, observadas a legislação educacional vigente e as normas internas do CMDP II.

As alterações que repercutam na rotina escolar serão previamente comunicadas aos responsáveis pelos canais oficiais da instituição, sempre que sua natureza permitir.

§ 9º - O responsável pelo discente compromete-se a participar ativamente da rotina escolar do(a) aluno(a), devendo comparecer, quando regularmente solicitado, ao Corpo de Alunos, ao Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social – SOEPAS e ao Departamento de Ensino, a fim de acompanhar as questões relacionadas ao desenvolvimento educacional e à vida escolar do discente.

Recomenda-se, ainda, aos responsáveis legais a observância e o cumprimento dos encaminhamentos e orientações realizados pelo SOEPAS, quando destinados ao acompanhamento e ao desenvolvimento integral do discente, especialmente aqueles relacionados aos aspectos educacionais, pedagógicos, sociais e de convivência escolar, resguardadas as atribuições próprias da família e dos profissionais legalmente habilitados.

§ 10º - O(s) CONTRATANTE(S) está(ão) ciente(s) de que o Colégio Militar Dom Pedro II não dispõe da modalidade de reclassificação escolar, e que a reclassificação escolar, conforme prevê o Art. 23, § 1º, da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pode ser adotada pelas instituições de ensino que optem por regulamentá-la em suas normas internas, mas não é obrigatória, bem como reconhecem que o Colégio Militar Dom Pedro II organiza-se de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu regimento interno, não prevendo a prática de reclassificação escolar em sua estrutura pedagógica

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

Fica firmada relação econômico-financeira especificada na presente CLÁUSULA, no intuito de assegurar a contraprestação adequada à prestação de serviços educacionais por intermédio do CMDP II.

§ 1º - Fica estabelecida a **CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR** a ser paga pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, referente aos serviços educacionais obrigatórios (Artigo 29, Decreto 21.298/2000 alterado pelo Decreto nº 24.513/2004) a serem prestados no ano letivo de 2027, conforme Tabela da **CLÁUSULA 11ª** deste acordo.

§ 2º - **Não** será iniciada a prestação de serviços ao(a) aluno(a) se o(s) **CONTRATANTE(S)** não estiver(em) em dia com o pagamento da **1ª parcela da anuidade escolar, com vencimento em 10 de janeiro de 2027**, necessário para o **início da vigência do acordo** nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras condições.

§ 3º - O(s) aluno(s) que ingressar(em) via Edital realizará(ão) o pagamento referente à matrícula conforme o estabelecido em regra editalícia.

§ 4º - O(s) aluno(s) matriculado(s) ou rematriculado(s) durante o 1º Semestre de 2027, que porventura optar(em) pela desistência dos serviços educacionais prestados, enquadrar-se-ão na obrigatoriedade do pagamento da parcela referente ao mês correspondente à solicitação da rescisão a partir do vencimento da parcela.

§ 5º - O(s) aluno(s) matriculado(s) ou rematriculado(s) no transcorrer do ano letivo de 2027 estará(ão) sujeito(s) ao pagamento proporcional ao valor anual da contribuição de manutenção escolar, a contar do mês da efetivação da matrícula, observando-se também o fiel pagamento referente ao mês da efetiva rescisão dos serviços educacionais prestados.

§ 6º - O pagamento da contribuição de manutenção escolar (integral ou parcelada) deverá ser efetuado em qualquer banco sem a multa e juros de mora **até a data de vencimento**. O boleto para pagamento das

parcelas de contribuição escolar poderá ser obtido por meio do site do CMDP II ou pelo aplicativo oficial adotado pela instituição (Escolaweb ou outro similar).

§ 7º - Os respectivos comprovantes de pagamento dos boletos deverão ser mantidos sob a guarda do(s) **CONTRATANTE(S)** para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir; por, ao menos 5 (cinco) anos, conforme legislação em vigor.

§ 8º - Fica instituído o valor de desconto de pontualidade para pagamentos efetuados até a data de vencimento conforme Tabela da **CLÁUSULA 11ª** deste acordo.

§ 9º - O desconto a que se refere o parágrafo anterior não é cumulativo com descontos ou qualquer outro tipo de benefício instituído.

CLÁUSULA 4ª - DOS SERVIÇOS

Os valores correspondentes à contribuição de manutenção escolar arrecadados pela **CONTRATADA**, de que trata a **CLÁUSULA 3ª** deste instrumento, geram em contraprestação a oferta de serviços educacionais constantes da carga horária descrita no Plano de Disciplinas do CMDP II e de acordo com seu Calendário Escolar, **não incluindo** serviços extraordinários, tais como: fornecimento de livros didáticos (salvos os do FNDE), apostilas, cópias, declarações, 2ª via de históricos e certificados, avaliações de 2ª chamada, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, cursos livres, escolinhas e outros serviços opcionais. Tais valores estão adstritos ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025, celebrado entre o CBMDF e a APAM, o qual, além das atividades obrigatórias concernentes à Educação Básica, pode se compor de atividades realizadas pelo CMDP II, referentes a projetos educacionais.

§ 1º - A aquisição de qualquer livro didático e paradidático não configura, em hipótese alguma, como parte integrante da contribuição de manutenção escolar aqui acordada, sendo essa aquisição de exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)**.

§ 2º - Os serviços **extraordinários** efetivamente prestados ao aluno serão cobrados à parte, de acordo com os valores e prazos especificados na Tabela de Valores de Serviços da **CLÁUSULA 11ª**, e/ou acordos extraordinários firmados entre as partes.

§ 3º - Na prestação de serviços extraordinários de atividades esportivas, curso de robótica, atividades complementares de xadrez, cursos preparatórios ou de qualquer outra natureza ofertado pelo CMDP II, **será assinado acordo de prestação de serviços extracurriculares**, em apartado, não inclusos no currículo normal de ensino.

§ 4º - A avaliação de 2ª (segunda) chamada, regulamentada por Instrução Normativa Interna do CMDP II, necessária para a composição da nota do aluno, será aplicada mediante requerimento específico, com anuência do responsável, impetrado na coordenação, através de sistema próprio, conforme normativas em vigor sobre a referida avaliação.

§ 5º - A orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais provenientes deste acordo é de exclusiva competência e responsabilidade do CMDP II.

§ 6º - O CMDP II compromete-se a manter atualizado e disponível em seu site: **o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico, o Regulamento Disciplinar, o Manual do Aluno e demais instruções e normas afetas aos discentes.**

§ 7º - Ao responsável financeiro pelo discente será facultado o acesso ao histórico financeiro do referido acordo.

§ 8º - O CMDP II informa que não se responsabiliza pela indenização decorrente do extravio de quaisquer objetos, valores ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) **CONTRATANTE(S)**, do discente ou de seus acompanhantes.

§ 9º - O CMDP II e a **CONTRATADA** não se responsabilizam por objetos pessoais deixados, esquecidos ou extraviados nas dependências escolares, ressalvadas as hipóteses em que ficar comprovada responsabilidade imputável à instituição, nos termos da legislação vigente.

§ 10º - Os objetos encontrados nas dependências do CMDP II serão encaminhados ao setor de Achados e Perdidos, onde permanecerão sob guarda pelo prazo de 30 dias. Findo o período de guarda, os bens não reclamados receberão destinação adequada, observadas sua natureza, possibilidade de identificação do

proprietário e legislação aplicável, vedada a destinação de documentos pessoais ou bens sujeitos a tratamento legal específico em desacordo com a legislação.

§ 12º - Para os alunos matriculados na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, será obrigatória a utilização de **agenda escolar física como instrumento de comunicação entre a família e o CMDP II**, cabendo ao CONTRATANTE providenciar sua aquisição, observadas as especificações e orientações previamente divulgadas pela instituição.

§ 13º - Os demais Segmentos Educacionais do CMDPII, não tratados no §12º, definirão quanto ao uso de agenda virtual e/ou aplicativos utilizados pela escola.

CLÁUSULA 5ª - DA INADIMPLÊNCIA, DO ATRASO E DAS MULTAS

Em caso de inadimplência, o(s) CONTRATANTE(S) perderá(ão) todo e qualquer desconto do qual o(a) aluno(a) seja eventualmente beneficiário, inclusive a BOLSA DE ESTUDO ou qualquer outro desconto já deferido; em caso de a dívida perdurar por mais de um mês, a perda do desconto também incidirá sobre o mês seguinte e assim sucessivamente, até que haja o adimplemento das prestações.

§ 1º - Poderá a **CONTRATADA**, para cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do(s) CONTRATANTE(S) em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC ou SERASA) e valer-se de empresa de cobrança, sendo que neste caso o (a) inadimplente responderá, também, pelos honorários administrativos de até 8% (oito por cento) da empresa de cobrança.

§ 2º - Fica desde já estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da contribuição de manutenção escolar em atraso, atualizada monetariamente pelo INPC, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da parcela da contribuição de manutenção escolar, todas as negociações de atraso deverão ser realizadas exclusivamente com a empresa especializada de cobrança nos termos deste acordo.

§ 4º - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento da parcela da contribuição de manutenção escolar, a OSC ou empresa contratada poderá ajuizar ação de execução e inscrição em cadastro de proteção ao crédito e protesto de títulos, cabendo ao devedor arcar com os honorários advocatícios no valor de até 12% (doze por cento) e demais despesas jurídico-legais.

§ 5º - O pagamento das obrigações financeiras com a **CONTRATADA** comprovar-se-á mediante apresentação do comprovante de pagamento que individualize cada parcela quitada.

§ 6º - Caso a empresa de cobrança esteja realizando cobrança indevida, deverá(ão) o(s) CONTRATANTE(S) notificar por escrito a **CONTRATADA**, mediante requerimento na Seção de Relações Públicas e Ouvidoria do CMDP II.

§ 7º - Os acordos de prestação de serviços referentes à Educação Básica, uma vez não adimplidos, ou em atraso, implica no impedimento de matrícula do aluno nos demais cursos livres (extracurriculares).

§ 8º - Poderá ser cobrada multa por atraso na devolução de livros à Biblioteca, com acréscimo por dia de atraso e suspensão de novos empréstimos até a quitação do débito, de acordo com a Tabela de Valores da CLÁUSULA 11ª deste presente instrumento.

§ 9º - No caso de encontrarem-se o(s) **CONTRATANTE(S) com obrigações vencidas ou com outra pendência junto à CONTRATADA**, ao final do ano letivo, nos termos do presente acordo, (conforme §5º da Cláusula 2ª) **não** será assegurada vaga ao(a) aluno(a) para o ano letivo de 2027, sendo a respectiva vaga imediatamente disponibilizada a outro(a) aluno(a) e a matrícula não será efetivada conforme art. 5º, da Lei 9.870/99.

§ 10º - A inadimplência do CONTRATANTE não implicará ao discente: suspensão de avaliações, retenção de documentos escolares ou impedimento de frequência às atividades curriculares obrigatórias durante o período letivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO ACORDO PELO CONTRATANTE

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(s) **CONTRATANTE(S)**, mediante requerimento de transferência de acordo com o previsto em norma interna e conforme legislação vigente na Secretaria Escolar do CMDP II.

§ 1º - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) estar em dia com suas obrigações financeiras até o último dia útil do mês da rescisão, além de não possuir qualquer pendência na Secretaria Escolar, no Corpo de Alunos, na Biblioteca, na Sala de Leitura, no Almoxarifado e com a **CONTRATADA** ou demais contratos referentes a atividades extracurriculares.

§ 2º - Quando o cancelamento da matrícula ocorrer antes do início do ano letivo, o(s) **CONTRATANTE(S)** terá(ão) a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, com retenção de 20% (vinte por cento) para cobrir gastos administrativos.

§ 3º - A contar do início do ano letivo, para o(s) aluno(s) que já estiver(em) matriculado(s) e a partir do dia em que ocorrer a efetivação da matrícula, para os que ingressarem posteriormente, o(s) **CONTRATANTE(S)** **terá(ão) sete dias úteis para fazer o cancelamento**, sendo ressarcidos com 80% (oitenta por cento) do valor pago, com retenção de 20% (vinte por cento) para cobrir gastos administrativos.

§ 4º - Se o cancelamento da matrícula for solicitado após o sétimo dia útil do início do ano letivo ou da efetivação da matrícula, **não** haverá devolução dos valores pagos e será exigido do(s) **CONTRATANTE(S)** a obrigatoriedade do pagamento da parcela referente ao mês correspondente à solicitação da rescisão.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO ACORDO PELA CONTRATADA

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CMDP II ou a OSC (**CONTRATADA**), sem prejuízo das parcelas já vencidas:

§ 1º - Quando o(a) aluno(a) praticar falta disciplinar que, nos termos do Regimento Escolar, do Regulamento Disciplinar do CMDP II e demais normas internas, comporte desligamento da instituição, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e decisão da autoridade competente, na forma das normas internas vigentes.

§ 2º - A **CONTRATADA** não estará obrigada a renovar a matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo posterior, caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente acordo.

§ 3º - Considera-se como não efetuada a matrícula, e, por consequência, rescindido o presente acordo de prestação de serviços educacionais para os alunos:

I - Que ao término do ano letivo de 2026:

a) tenham sido transferidos compulsoriamente;

b) sejam birrepentes da mesma série ou ano;

c) estejam com quaisquer débitos com a CONTRATADA.

d) encontrem-se com nota de comportamento no Corpo de Alunos (C.A.) inferior a 5,00.

II- Que ao término do ano letivo tenham sido reprovados pela primeira vez na série ou ano, ficando neste caso facultado ao responsável a assinatura de um novo Acordo para o ano subsequente na mesma série do acordo anterior

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DIVERSAS

O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora acordados não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** dos pagamentos, tendo em vista o serviço colocado à disposição do(a) aluno(a), bem como da comunicação, nos casos não justificados, aos órgãos de fiscalização e controle afetos aos direitos da criança e do adolescente, conforme legislação em vigor.

§ 1º - Obriga(m)-se o(s) CONTRATANTE(S) a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CMDP II, assumindo total responsabilidade pelos problemas resultantes de sua não observância.

§ 2º - O(s) CONTRATANTE(S) está(ão) ciente(s) da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, e ainda de todos os demais itens que compõem a indumentária, por parte do aluno.

§ 3º - É obrigatória, de extrema importância e de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a AQUISIÇÃO de todo o MATERIAL ESCOLAR constante da lista de material 2027, incluindo livros didáticos, paradidáticos, plataforma de ensino, obras do PAS (para EM), para a efetiva aprendizagem do(a) aluno(a).

§ 4º - O(s) aluno(s) do CMDP II não poderá(ão) adentrar, permanecer ou sair do colégio fora do horário estipulado, exceto quando devidamente autorizado(s).

§ 5º - O tempo máximo de permanência do(a) aluno(a) nas dependências do Colégio, após o término das aulas, é de até 30 (trinta) minutos, contados do término das aulas do respectivo segmento do aluno, no referido turno, sem ônus para o(s) CONTRATANTE(S).

§ 6º - Para os casos em que o aluno permanecer no colégio após 30 (trinta) minutos, além do horário estipulado nos respectivos turnos e níveis de ensino pelo CMDP II, será cobrada multa, com valor previsto em Tabela da CLÁUSULA 11ª deste instrumento, para cada dia em que ocorrer o fato, salvo o estabelecido no acordo de prestação de serviços extracurriculares (§ 4º da Cláusula 4ª).

§ 7º - Caso algum aluno permaneça no Colégio após o tempo máximo previsto, este será encaminhado a um local apropriado para aguardar seu responsável, e caso haja três atrasos reiterados e não justificados, será encaminhado ao Conselho Tutelar, na forma da legislação em vigor.

§ 8º - Os alunos só serão autorizados a adentrarem o Colégio 30 minutos antes do início das atividades às quais estiverem devidamente matriculados e observadas as normas em vigor.

§ 9º - O(s) CONTRATANTE(S) se compromete(m) a comunicar expressamente ao CMDP II, em tempo hábil, sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a modificar o regime de guarda do aluno e/ou a situação legal dos pais do(s) aluno(s) atinente ao direito de família ou quaisquer outras afetas ao(a) aluno(a) que possam interferir na guarda e vigilância do(a) aluno(a) por parte da escola. Tal procedimento visa promover o devido controle na saída do local, a fim de conduzir os alunos aos seus respectivos responsáveis legais, não se responsabilizando o CMDP II e a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§ 10º - Com fundamento na proteção à intimidade, à privacidade, à imagem, à voz e à dignidade dos integrantes da comunidade escolar, especialmente das crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dos arts. 20 e 21 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, FICA VEDADA, nas dependências do CMDP II e durante as atividades escolares, pedagógicas, administrativas, disciplinares ou institucionais, a captação, gravação, filmagem, armazenamento ou transmissão não autorizada de sons, conversas, manifestações de voz, imagens ou vídeos de alunos, professores, militares, servidores, colaboradores ou demais integrantes da comunidade escolar, por qualquer meio ou recurso tecnológico.

§ 11º - A vedação prevista no parágrafo anterior abrange a utilização de aparelhos celulares, câmeras, gravadores, relógios inteligentes, dispositivos eletrônicos, equipamentos de captação ambiental ou quaisquer outros recursos tecnológicos capazes de registrar ou transmitir áudio, imagem ou vídeo, de forma ostensiva ou oculta.

§ 12º - Excetuam-se do disposto nos parágrafos anteriores as captações realizadas ou previamente autorizadas pelo CMDP II para finalidades institucionais, pedagógicas, administrativas ou de segurança, bem como aquelas decorrentes de determinação legal ou judicial, observadas, em todos os casos, a legislação aplicável e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no **artigo 1.634, inciso I da Lei 10.406/2002** e suas alterações, a **CONTRATADA** fornecerá informações sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno a ambos os pais, independentemente de sua situação conjugal, à exceção de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda do menor.

§ 1º - A CONTRATADA será indenizada pelo(s) **CONTRATANTE(S)** por quaisquer danos ou prejuízos que estes ou o discente ou acompanhante de qualquer um deles, venham causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do Colégio Militar Dom Pedro II.

§ 2º - O Colégio poderá convocar alunos matriculados para representações em solenidades oficiais do CBMDF ou do GDF, observados critérios institucionais, pedagógicos e de representação, sem prejuízo das atividades escolares e com transporte, segurança e, quando necessário, alimentação providos pelo Colégio.

§ 3º - Os alunos regularmente convocados deverão observar as orientações relativas à data, horário, local e uniforme, ficando eventual ausência injustificada sujeita às consequências previstas no Regulamento Disciplinar vigente, quando a respectiva conduta nele estiver prevista.

§ 4º - Caberá ao CMDP II, por intermédio do Corpo de Alunos, comunicar ao respectivo responsável sobre a convocação do(a) discente, informando o motivo, data, hora, local e uniforme a ser utilizado pelo aluno, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o comparecimento do(a) aluno(a).

§ 5º - A CONTRATADA informa que **não** administra medicamentos nos alunos, mesmo diante de solicitação dos responsáveis, salvo medicamentos com prescrição médica, anexada a uma devida solicitação, formalizada pelos meios de comunicação oficiais do CMDP II.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) **CONTRATANTE(S)** fica(m) ciente(s) de que o Colégio Militar Dom Pedro II não presta quaisquer serviços ou intermediação relacionados a transporte escolar privado, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndio, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§ 1º - O horário de início e término das aulas no Colégio Militar Dom Pedro II serão publicados no boletim interno e site do colégio antes do início do ano letivo. Será alterado o horário, por excepcionalidade, referente às datas de eventos específicos ou por necessidade de ajuste por demanda do comando do CMDP II, mediante esclarecimento prévio.

§ 2º - Fica acordado que nos dias de avaliações dos tipos: AI (Avaliação Integrada) ou AB (Avaliação Bimestral), os alunos do Ensino Médio poderão ser liberados para saírem do Colégio após o término da última prova. Os dias e horários serão previamente informados pela escola.

§ 3º - De acordo com a legislação em vigor, os alunos menores de 12 (anos) somente serão liberados, para ausentarem-se das instalações do Colégio, por pessoa, maior de idade, expressamente autorizada pelo(s) **CONTRATANTE(S)** a retirar o(a) aluno(a) nos termos deste instrumento.

§ 4º - O CMDP II informa que utiliza sistema de videomonitoramento e controle de entrada e saída em suas dependências, com a finalidade de preservar a segurança, a integridade da comunidade escolar e o patrimônio institucional, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais. As imagens armazenadas no sistema de videomonitoramento são de acesso restrito e somente serão disponibilizadas externamente mediante requisição de autoridade policial competente ou por determinação judicial, ressalvadas outras hipóteses de fornecimento expressamente impostas por lei.

§ 5º - Os livros do FNDE/PNLD disponibilizados ao(a) aluno(a), para uso no ano letivo, deverão ser devolvidos ou ressarcidos ao final do ano letivo de 2026. Caso contrário, não serão emprestados, para o discente, os novos livros adotados pelo referido programa no ano letivo de 2027.

§ 6º - Os diversos setoriais do CMDP II funcionarão em horários estipulados pelo Comando, tais horários estarão disponíveis no site do Colégio para conhecimento da comunidade escolar.

§ 7º - As normas e informações referentes ao funcionamento do Colégio Militar Dom Pedro II poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.cmdpii.com.br.

CLÁUSULA 11ª - DAS TABELAS DE VALORES

O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter pleno conhecimento das Tabelas aqui relacionadas:

Tabelas

CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

Segmento	Parcelas	Valor Mensal em R\$	Valor Anual de 2027	Vencimentos
Educação Infantil	12	1372,65	16.471,80	Dia 10 de cada mês
Ensino Fundamental	12	1.272,42	15.269,04	
Ensino Médio	12	1.570,75	18.849,00	

VALOR DA MULTA POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE LIVROS DA BIBLIOTECA

Multa em R\$	Acréscimo Diário em R\$
5,00	0,50

VALORES DAS AVALIAÇÕES DE 2ª CHAMADA

Tipos de Avaliações	Valor em R\$
Avaliação Parcial (AP)	48,00
Avaliação Bimestral (AB)	58,00
Avaliação Integrada (EF II)	74,00
Avaliação Integrada (EM)	96,00

VALOR DA MULTA PARA PERMANÊNCIA DO ALUNO APÓS 30 (TRINTA MINUTOS) DO TÉRMINO DO RESPECTIVO SEGMENTO E TURNO DO ALUNO

Multa	Valor em R\$
Após 30 (trinta) minutos	75,00 por cada atraso

PERCENTUAL DO DESCONTO DE PONTUALIDADE

Desconto	%
Até o dia do vencimento	5,0

VALORES DAS TAXAS DA SECRETARIA ESCOLAR

Taxa	Prazos	Valor em R\$
2ª Via de Certificado	até 15 dias	25,00
2ª Via Boletim Escolar	até 2 dias	10,00

A partir da 2ª Declaração Escolar emitida no ano de 2027	até 2 dias	6,00
2ª Via do Histórico Escolar	até 15 dias	20,00

CLÁUSULA 12ª - DO FORO, DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS SIGNATÁRIOS

Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, será observado o foro legalmente competente, respeitadas as normas processuais e de proteção ao consumidor aplicáveis.

§ 1º - O signatário declara, para todos os fins de direito, que teve pleno acesso ao conteúdo integral deste contrato, composto por todas as suas páginas e anexos, e que leu, compreendeu e concorda expressamente com todas as cláusulas, condições e obrigações aqui estabelecidas.

§ 2º - Declara ainda que a assinatura eletrônica reflete sua manifestação inequívoca de vontade, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, conferindo a este instrumento a mesma validade jurídica da assinatura de próprio punho.

§ 3º - O signatário reconhece que a assinatura eletrônica abrange a integralidade do presente instrumento e representa sua manifestação de vontade quanto ao seu conteúdo, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados pela legislação vigente.

§ 4º - E, por estarem de acordo com as **12 (doze) cláusulas acima**, destaque à condição prevista na **Cláusula 1ª** e no quadro resumo do acordo, assinam o presente, para que produzam os efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de **2026**.

DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS
PRESIDENTE DA APAM

GIOVANE DE CARVALHO RUFINO
VICE PRESIDENTE DA APAM

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2